



# ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ***

ESTADO DO PARANÁ

**Lei nº 381/2008.**

**EMENTA:** Fixa Diretrizes para o pagamento de verbas de sucumbência aos advogados do Município de Abatiá e dá outras providências.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** As receitas dos honorários decorrentes da sucumbência concedidas em procedimentos judiciais de interesse do Município em que atuarem os advogados do quadro efetivo do Município de Abatiá, Estado do Paraná, constituem-se direito dos advogados, na forma do Art. 22 e 23 da Lei Federal nº 8.906, de 04.07.1994.

**Art. 2º:** O levantamento da verba de sucumbência se fará na forma do Art. 23 e 24 da Lei Federal nº 8.906/94, quando aplicável.

**Parágrafo Primeiro:** O Município abrirá conta bancária específica para o depósito dos valores recolhidos a título de honorários de sucumbência, cuja receita, ao final de cada mês, será rateada em partes iguais entre os advogados do quadro efetivo do Município.

**Parágrafo Segundo:** As receitas de que trata esta Lei não poderão ser utilizadas para outro fim e nem retida na conta pública sob qualquer pretexto.

**Parágrafo Terceiro:** O Departamento de Finanças e Contábil disponibilizará aos membros da Procuradoria Jurídica extrato mensal do movimento da referida receita.

**Art. 3º:** Os honorários de sucumbência não serão reduzidos ou dispensados, sendo o seu recolhimento obrigatório.

**Art. 4º:** As ações judiciais de interesse do Município somente poderão ser atribuídas a terceiros mediante manifestação formal dos advogados do quadro efetivo, cuja especialidade e complexidade técnica recomendarem a terceirização do serviço.

**Art. 5º:** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Abatiá, Estado do Paraná, aos 19 de agosto de 2008.

Irton Oliveira Müzel.  
Prefeito.